

§ 1º. - O **SINCOVAGA** gerará as guias relativas às empresas da sua representação nos municípios da sua base, já elencados, encaminhando-as à cobrança.

§ 2º. - Enviará ao **SINCOMÉRCIOPIRACICABA** relação das empresas e respectivos códigos de arrecadação para efeito de controle.

§ 3º. - Mensalmente, a partir de dados de arrecadação, remeterá extrato ao **SINCOMÉRCIOPIRACICABA**.

§ 4º. - Até o dia 10 do mês seguinte, manifestando-se o **SINCOMÉRCIOPIRACICABA** a respeito da prestação de contas, encaminhar-lhe-á 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados.

**CLÁUSULA OITAVA – ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Em face da diferença entre os valores cobrados pelo **SINCOMÉRCIO PIRACICABA** e **SINCOVAGA**, obedecer-se-á:

§ 1º - Guia emitida pelo **SINCOVAGA**, com e/ou em nome dos dois sindicatos, observada a Tabela do **SINCOVAGA**;

§ 2º - Conta especial receberá os valores arrecadados, com determinação de transferência automática de 60% (sessenta por cento) para o **SINCOMÉRCIO PIRACICABA**;

§ 3º - O **SINCOVAGA**, mensalmente, encaminhará extrato da mesma ao **SINCOMÉRCIO PIRACICABA**.

**CLÁUSULA NONA** – Os custos para a sistemática de geração e cobrança serão comprovados, havendo rateio de custos e despesas, inclusive bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A cobrança de inadimplentes será efetivada, em face da situação geográfica, pelo **SINCOMÉRCIO PIRACICABA**, a partir de demonstrativos de inadimplência apurados e definidos em conjunto pelos dois sindicatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nas recobranças, obedecidas às sistemáticas previstas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona, o valor recebido será compartilhado, cabendo ao **SINCOMÉRCIO PIRACICABA** 60% (sessenta por cento), e ao **SINCOVAGA** 40% (quarenta por cento).